

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA SBFa 02 DE 02/03/2012

Cria e institui o “PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS DA SBFa” destinado exclusivamente aos funcionários da SBFa.

A Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia – SBFa, por sua Diretoria em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da associação e observando o que dispõe o artigo 14 do Regimento Interno da SBFa, *considerando* o interesse em fomentar o aprimoramento pessoal e profissional dos funcionários da SBFa que possuam capacidade acadêmica e se encontrem devidamente aprovados em processo seletivo de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, pela unanimidade de seus membros **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído pela presente Resolução o “**PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS DA SBFa**”, destinado exclusivamente aos funcionários desta associação.

Art. 2º - O “PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS DA SBFa” é um benefício que consiste no reembolso parcial da mensalidade de curso de nível superior mantido por instituição de ensino localizada em território nacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em que se encontrar regularmente matriculado o funcionário da SBFa.

Parágrafo Primeiro - O reembolso a que se refere o *caput* deste artigo poderá corresponder a até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, quantia essa sempre limitada ao importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Segundo - A reembolso referir-se-á sempre e tão somente à mensalidade do curso, não contemplando as disciplinas em regime de dependência, tampouco o valor relativo à(s) matrícula(s) e demais despesas inerentes ao curso, os quais deverão ser arcados exclusivamente pelo funcionário.

Art. 3º - São condições indispensáveis à concessão e manutenção da Bolsa de Estudos:

- a) Ser funcionário da SBFa;
- b) Estar matriculado em curso de nível superior de instituição de ensino localizada no território nacional devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Manter um bom aproveitamento acadêmico durante cada período cursado, devendo sempre atingir a média mínima de aprovação da instituição em cada disciplina;
- d) Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do curso.

Art. 4º - O funcionário interessado em obter o benefício poderá ingressar com requerimento escrito junto à Diretoria, descrevendo o curso e a instituição de ensino em que se encontra matriculado informando, ainda, o semestre que está freqüentando, juntando, para tanto, o respectivo comprovante de matrícula e os históricos de notas e faltas, se houver.

Art. 5º - Competirá à Diretoria da SBFa deliberar pela concessão ou não do benefício, tomando por base critérios de conveniência e oportunidade, tais como existência de disponibilidade financeira, interesse específico da SBFa no curso em que o funcionário estiver freqüentando, desejo de manutenção desse funcionário nos quadros da SBFa, entre outros.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria não caberá recurso, sendo que somente poderá ser encaminhado novo requerimento após 06 (seis) meses contados da decisão anterior que negou o benefício ao funcionário.

Art. 6º - Caso a Diretoria da SBFa delibere pela concessão da Bolsa de Estudos, deverá ser firmado o competente *Contrato de Concessão de Bolsa de Estudos*, no qual constarão todas as regras e condições para a concessão e manutenção desse benefício, inclusive as causas que ensejam o cancelamento do benefício e a restituição dos valores que houverem sido reembolsados pela SBFa.

Art. 7º - A Diretoria poderá, a qualquer momento, criar, extinguir e alterar as regras e condições do Programa Bolsa de Estudos da SBFa por meio de Resoluções e Atos Normativos, bem como cancelar a concessão do benefício tomando por base os critérios indicados nos artigos 3º e 5º acima ou, ainda, caso haja a falta de cumprimento, por parte do funcionário, das regras e condições estabelecidas no *Contrato de Concessão de Bolsa de Estudos* que houver sido firmado entre a SBFa e o funcionário.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 02 de março de 2012.

Dra. Irene Queiroz Marchesan
Presidente da SBFa